Alterações ao Lay-Off Simplificado

Portaria n.º 76-B/2020, de 18 de março

Foi publicada a Portaria n.º 76-B/2020, de 18 de março, a qual veio introduzir alterações à Portaria n.º 71-A/2020, de 15 de março, a saber:

- A situação de crise empresarial prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 71-A/2020, de 15 de março, passa a ter a seguinte redação:

  "A quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação, nos 60 dias anteriores ao pedido junto da segurança social com referência ao período homólogo ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período."

- O gozo do limite máximo de férias anuais e a adoção pela entidade empregadora de mecanismos de flexibilidade dos horários de trabalho foram eliminados como requisitos para a prorrogação da medida de lay-off simplificado.

- É revogada a possibilidade de o empregador beneficiário desta medida poder encarregar o trabalhador de exercer, a título temporário, funções não compreendidas no contrato de trabalho, sem implicar a modificação substancial da posição do trabalhador e orientadas para a viabilidade da empresa.

Ana Rita Nascimento
ananascimento@pintoribeiro.pt
Francisca Machado
franciscamachado@pintoribeiro.pt

www.pintoribeiro.pt

Esta nota é meramente informativa e não se trata de uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. Não constitui fonte de aconselhamento jurídico e não deve servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço geral@pintoribeiro.pt.